



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 014 DE 03 DE Fevereiro DE 2025.

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOÇA - PROTOCOLO</b>		
<b>NÚMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RÚBRICA</b>
0187	04/02/25	<i>[Assinatura]</i>

Dispõe sobre a implantação de Políticas Públicas para Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa no Município de Mococa.

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, aprovou o Projeto de Lei n° 014 /2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar ações para o Combate à Violência Física, Sexual e Emocional contra a Pessoa Idosa no Município de Mococa.

**Art. 2º** As ações para Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas para Proteção e Apoio Social, têm como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre a ocorrência e combate à violência física, sexual e emocional contra a pessoa idosa no Município, por meio de:

- a) Ações educativas sobre prevenção à violência;
- b) Ações de observação, registro e monitoramento da violência;
- c) Ações de atendimento social;
- d) Divulgação de indicadores sobre a violência.

II – Promover ações públicas integradas entre as Secretarias Municipais e incentivar a participação de iniciativas privadas para o efetivo combate à violência contra a pessoa idosa;

III – Garantir a melhoria da qualidade de vida, o respeito e a dignidade da pessoa idosa.

**Art. 3º** As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Proteção ao Cidadão deverão desenvolver de forma conjunta as políticas e ações referidas nesta lei.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das medidas previstas nesta lei.



# **Câmara Municipal de Mococa**

**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.**

**ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI**  
Vereadora **PODEMOS**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

A violência contra a pessoa idosa é um problema social que requer atenção e políticas públicas eficazes. Estudos indicam que idosos são frequentemente submetidos a abusos físicos, psicológicos e financeiros, além de negligência. Este projeto visa não apenas a conscientização sobre a gravidade do problema, mas também a implementação de mecanismos que assegurem a proteção e o bem-estar dessa população vulnerável.

Ao estabelecer parcerias e integrar esforços entre as Secretarias Municipais, pretende-se criar uma rede de apoio que fortaleça as ações de prevenção e combate à violência. Este projeto reflete o compromisso do Município de Mococa em garantir a dignidade e os direitos da pessoa idosa, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Solicitamos o apoio das vereadoras e vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 3 de fevereiro de 2025.**

  
**ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI**  
Vereadora/PODEMOS